TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDISAÚDE**, sito na Rua Independência, 38/40, Nazaré, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA**, estipulando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo a Convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDISAÚDE** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia, com exceção da cidade de Itabuna.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

a) Para os empregados que até 30/04/2020 receberam salário base mensal inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido a partir de 01/11/2020 o reajuste salarial de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário de abril/2020;

b) Os valores correspondentes ao período de maio/2020 a outubro/2020, serão pagos em 03 (três parcelas) nos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, em forma de abono no percentual de 2% (dois por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2020, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

c) Para os empregados que até 30/04/2020 receberam salário base igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALÁRIO DE INGRESSO

O piso de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA nas Instituições estabelecidas na Capital, a partir de novembro/2020, será de R$1.146,19 (um mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

O piso salarial de ingresso a ser praticado pelas instituições aos empregados que prestam serviços no Interior do Estado da Bahia, a partir de abril/2020, passará a ser de R$ R$1.105,57 (um mil, cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes ao período de maio/2020 a outubro/2020, serão pagos em 03 (três parcelas) nos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, em forma de abono no percentual de 2% (dois por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2020, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01 de maio de 2019 e o término em 30 de abril de 2021.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2019/2021.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 02 de outubro de 2020.

SINDIFIBA – Presidente	SINDISAÚDE – Presidente
Ana Claudia Alves Della-Cella Souza	Antonio Raimundo Teixeira Carvalho

Testemunhas: